

# A PRECARIEDADE NO MERCADO DE TRABALHO DA PESSOA PRETA E A INTRÍNSECA RELAÇÃO COM A ESCRAVIDÃO E RACISMO

## *PRECARIETY IN THE LABOR MARKET FOR BLACK PEOPLE AND THE INTRINSIC RELATIONSHIP WITH SLAVERY AND RACISM*

Jeferson Vinicius Rodrigues<sup>1</sup>

**Resumo:** Objetiva-se analisar as condições de trabalho da pessoa negra, apresentando aspectos históricos das condições de trabalho. Nota-se que a discriminação no espaço de trabalho se dá no ingresso ao trabalho, nos processos de promoção e para cargos de chefia ou liderança. Observa-se que o racismo incide mesmo que a pessoa preta possua as melhores qualificações para ocupar tais cargos. Conclui-se que, a colonização dos índios e de negros traficados, foi fator intrínseco que refletem até hoje no trabalho da população preta. Para o regular desenvolvimento desta pesquisa, utilizou-se referências bibliográficas, como, em sua maior parte, artigos científicos e livros.

**PALAVRAS-CHAVE:** Abolicionismo, Igualdade, Precariedade, Submissão.

**ABSTRACT:** Objectum est enucleare condiciones laborantis personae nigrae, quae notas historicas operis exhibeat. Nota ut notam deversorii notam, in vestibulo mensae praesto erit. Cave quod racismus secat etiam si homo niger optimam habeat industriam ad huiusmodi positiones implendas. Propositum est, ab Indis et nigris ex colonia commerciatis, factorem intrinsecum fuisse qui hodie in opere incolarum nigrarum reflectitur. Praeparate ordinariam huius investigationis progressionem, adhibitis bibliographicis indiciis, ut plerumque, articulis et libris scientificis.

**KEYWORDS:** Abolitionism, Equality, Precariousness, Submission.

**Sumário:** 1. Introdução; 2. Breve aspectos históricos da escravidão no Brasil; 2.1 O trabalho na colônia; 2.2 Abolicionismo; 3. Direitos trabalhistas implementados por Getúlio Vargas; 4. A precariedade no mercado de trabalho da pessoa negra; 5. Conclusão; Referências Bibliográficas.

### 1. Introdução:

No ano de 2020, com a crise sanitária que assola o mundo em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), nunca se observou, nitidamente, as desigualdades sociais, econômicas, políticas e raciais em todo o mundo. Com a necessidade iminente do isolamento social, onde muitas atividades econômicas permanecem inoperantes, ocasionando na falta de

---

<sup>1</sup> Graduação em direito pelo Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. Cursando pós-graduação em Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito do Trabalho pelo Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. Membro da Comissão de Igualdade Racial da OAB Maringá. Membro da Comissão de Direito do Trabalho OAB Maringá. Advogado. Endereço e-mail: adv.jefersonrodrigues@gmail.com.

pagamento de salários, e em casos mais extremos, da demissão em massa, quem mais sofreu foi a população negra e de baixa renda.

Outrossim, o fato de uma pessoa negra (preta e parda) estar padecendo muito mais que uma pessoa de cor branca, em momentos tão difíceis como o de hoje, possui estreita relação e explicação com a forma de como fomos colonizados e como se deu nosso processo de desenvolvimento, tanto como sociedade, quanto pessoa, cultura e atividade laboral.

Passados mais de 130 (cento e trinta) anos da abolição da escravatura, ainda temos que conviver com os resquícios que a escravidão nos deixou, o racismo, mesmo com a luta dos povos negros em busca de liberdade, igualdade, justiça social etc.

Desta feita, objetiva-se apresentar com esta pesquisa, que mesmo com a previsão legal da defesa dos direitos trabalhistas, sociais, inclusive sendo previsão constitucional, não há efetividade em suas aplicações práticas, resultando no exercício da discriminação racial, e conseqüentemente, no mercado de trabalho, ocasionando em piores condições de trabalho e salário, mesmo os trabalhadores de cor preta, obtendo qualificação técnica para ocupar cargos de maiores complexidades e prestígio.

Para dar alicerce e para o regular desenvolvimento desta pesquisa, foi necessário o estudo histórico da formação do Brasil. Ainda, para a elaboração da mesma, foram analisados periódicos, livros, artigos e as devidas legislações pertinentes ao caso.

## **2. Breves aspectos históricos da escravidão no Brasil**

É de extrema importância começar esta pesquisa abordando os aspectos históricos de nossa sociedade, pois, com isso, é que podemos compreender claramente as relações da sociedade atual e como ela se porta perante um tema que permeia por séculos no mundo todo, sendo uma ferida difícil de ser curada.

Sem maiores delongas, quando nós falamos em África, muitas pessoas imaginam um “país” sem história que lá vivem negros que há muito tempo eram escravos. Entretanto, muitos fatos não estão nos livros pedagógicos e não nos é ensinado corretamente por falha dos historiadores quanto ao ensino da história no Brasil, fato é que, a África é um continente com 54 (cinquenta e quatro) países, e seu povo foi escravizado por europeus e norte-americanos, além de ter sua cultura devastada e apagada da história.

Não obstante, por muito tempo perdurou a ideia de que os africanos não possuíam a capacidade civilizatória e quiçá de gerir sua própria economia. Este entendimento é corroborado nos excertos do Livro História Geral do Brasil (2016, p. 23), como podemos observar abaixo:

[...] Da mesma forma, tais grupos caracterizar-se-iam por uma cultura estagnada, imóvel, incapaz de qualquer desenvolvimento. Estes seriam os chamados povos sem história ou sociedades frias. Tal entendimento da sociedade africana decorreu, fundamentalmente, da incapacidade de os europeus – marcados pela cultura ocidental, a economia de mercado e o cristianismo – entenderem uma sociedade diferente, constituída a partir de princípios e valores que nada deviam à cultura europeia.

Em função deste pensamento colonialista, baseou-se o tráfico negreiro e a escravidão, onde muitos escritores e intelectuais acreditam ter sido um processo civilizatório pelo comerciante (traficante) de escravos, onde o mesmo acreditavam estar fazendo uma benesse para a sociedade da época.

Como dito anteriormente, os africanos foram escravizados e retirados contra sua vontade de suas terras e seu povo, assim, com a descoberta da América do Sul, especificamente do Brasil, houve a necessidade incessante de mão-de-obra, para exploração da cana-de-açúcar e mais tarde de ouro e café, tanto é que, o tráfico visava homens e mulheres jovens, aptos para o duro trabalho, conforme o livro *História Geral do Brasil* (2016, p. 27):

A grande mudança se deu com o impacto do comércio oceânico de escravos – o chamado tráfico negreiro – montado pelos europeus. A abertura do Atlântico pelos portugueses e a necessidade crescente de escravos para o trabalho nas plantações de açúcar do Brasil e das Antilhas, de fumo e tabaco nos Estados Unidos, criaram uma demanda até então desconhecida por mão de obra, alterando profundamente a instituição da escravidão na África e mesmo o perfil das sociedades negras.

[...]

Ao contrário da escravidão africana, voltada para mulheres e crianças – embora não exclusivamente – o grande fluxo internacional de escravos baseava-se no comércio de homens e mulheres jovens, aptos para o duro trabalho nas plantações do Novo Mundo.

Como resultado desta terrível ação, tráfico negreiro, resultou na exportação ilegal de, aproximadamente, 12 (doze) milhões de negros africanos, excluindo-se desta conta as vítimas do comércio europeu<sup>2</sup>.

### 2.1 *O trabalho na colônia*

A relação trabalhista no Brasil Colônia se estruturou levando em conta alguns fatores, como por exemplo forças produtivas, impacto do sistema mercantilista e mercantismos básicos na estruturação das relações de produção.

Quanto às forças produtivas, a mão-de-obra africana foi preterida em relação a dos índios, uma vez que, aqueles possuíam valor relativo ao seu labor, e estes não possuíam histórico laborativo intenso, resultando no aumento do tráfico negreiro para o Brasil e o estigma de que

---

<sup>2</sup> No seu conjunto – estes são os cálculos mais precisos e atuais – cerca de 12 milhões de africanos foram, através da migração forçada, enviados para o Novo Mundo. Da mesma forma, calcula-se que para cada negro exportado para a América, um negro morria na própria África em virtude dos maus-tratos das guerras de captura (spancamento, fome, doenças etc.), elevando a sangria do continente negro para pelo menos 24 ou 25 milhões de vítimas do comércio europeu.

Índio é preguiçoso, conforme podemos observar nos seguintes trechos da obra *História Geral do Brasil* (2016, p. 75):

O grão de verdade contido na assertiva usual da “superioridade” da mão de obra africana sobre a dos índios é que esses últimos, não tendo qualquer antecedente de trabalho agrícola intensivo – ao contrário de muitos africanos –, originários de uma economia dominada pelo valor de uso e não por finalidades mercantis, resistiam fortemente às imposições de um trabalho contínuo (sendo outrossim, entre os índios, feminino o trabalho agrícola propriamente dito, cabendo aos homens a abertura das clareiras), o que lhes valeu a pecha de “preguiçosos”, atribuída pelos que tentavam escravizá-los.

Neste diapasão, é necessário destacar que a mestiçagem foi um fator determinante nas relações de trabalho da época, isto é, os “mulatos” (pardos, miscigenação da raça preta com a branca), passaram a ocupar funcionalidades de trabalho intermediárias na sociedade escravista. Com isto, é notório que, além do absurdo da prática da escravidão baseada no etnocentrismo, encontramos também a explicitação do racismo, que não é novidade alguma ao observar todo contexto histórico, social, econômico e político da época, mas que persiste até hoje, infelizmente.

Para ratificar o entendimento acima, Cardoso (2015) afirma que “não há dúvidas de que a mestiçagem pesou no mundo do trabalho colonial, que entre outras coisas classificava as pessoas pela cor [...]”.

O Regime Colonial sentia-se superior aos índios e negros, até mesmo tratando-os como inferiores, assim resultou na subordinação destes por aqueles, tendo sua mão-de-obra explorada e escravizada, pois nada recebiam em troca das exaustas horas de labor (*História Geral do Brasil*, 2016, p. 77):

Subordinados e aviltados pela conquista, pelo regime colonial e pelas formas de trabalho compulsório a que se viam submetidos, os índios e negros eram percebidos como “inferiores” pelos colonizadores. Com o tempo, em um processo heterogêneo em seus ritmos e alcances segundo as regiões, deu-se a transferência da percepção de tal inferioridade do índio vencido e do negro escravo às etnias indígena e africana como tais. O sistema de estratificação sócio-étnica resultante, ao adquirir sanção legal, tornou-se importante instrumento de justificação ideológica do trabalho forçado e de perpetuação da ordem social em vigor – em especial barrando o acesso a índios, negros e mestiços de certas profissões, vantagens sociais e regalias.

## 2.2 *Abolicionismo*

Quando se fala em abolicionismo, muitas pessoas têm na mente a figura “heroica” da Princesa Isabel, que assinou a Lei Áurea, na data de 13 de maio de 1888, determinando que todos os escravos e seus filhos fossem pessoas livres. Ocorre que, poucas pessoas conhecem que, o que realmente levou a abolição da escravatura foram as revoltas do movimento negro, bem como a pressão (política) externa de Londres, visto que somente o Brasil ainda praticava absurdamente a escravidão, conforme os entendimentos de Mariana Kalil (2014, p. 5):

Na década de 1880, as ações dos Caifazes, ao lado das diversas revoltas de quilombolas e de cidadãos brasileiros que se rebelavam contra o tratamento auferido a escravos, além da proliferação da resistência dos próprios escravos encontravam na liberdade o valor que embasaria o imperativo do fim da escravidão.

Como já mencionado, há uma falha dos autores quanto ao ensino da história do Brasil, bem como nos livros usados pedagogicamente, e quem pode ratificar este argumento e o parágrafo acima é a doutora Kalil (2014, p. 1), *in verbis*,

A falha metodológica de autores que deixam de lado os interesses, os valores e o poder britânicos no que tange a pressão pelo fim da escravidão no Brasil e no mundo reside em deixar de perguntar se a pressão londrina exercida sobre o Rio de Janeiro no Primeiro Reinado e no período Regencial tratava-se, somente, de sanar o objetivo de acabar com o tráfico negro.

Por conseguinte, é possível afirmar que a abolição da escravatura no Brasil ocorreu, principalmente por conta da luta dos escravos, por pressão da reforma agrária e pelos novos padrões de civilização que estava surgindo em todo o mundo, e isso colocava o Brasil em situação vexatória internacionalmente, pois era o único país na América a perpetrar a escravidão.

É inegável que a escravidão deixou o seu legado, mesmo tendo sido abolida, oficialmente, em 1888. Isto é, após a abolição não foram criadas políticas públicas de inserção do negro escravizado na sociedade, onde que, muitas vezes, os negros retornavam para os engenhos para trabalharem em condições desumanas, em troca de alimento e moradia, é o que afirma o Prof. Neto (2018, p. 4):

Observando a abolição brasileira por esse prisma podemos notar a base morfológica (FERNANDES, 1987), não só da desumanização do indivíduo, o trabalhador, mas também da conversão dessa exclusão social numa aceitação passiva.

[...] temos nos deparado com situações de recorrência do uso do trabalho escravo, mesmo após o fim do escravismo, ou de condições de trabalho degradante, muitas vezes protagonizadas pelo próprio Estado, como foi o caso dos “campos de concentração” criados no Ceará em 1915 e depois em 1932, imortalizados na obra O quinze de Rachel de Queiroz.

Para ratificar tal argumento, é apresentado o excerto da obra História do Brasil Colônia (2020, p. 108) onde reafirma e complementa a citação exposta acima,

[...] ao contrário do que pretendia Nabuco e os abolicionistas, os ex-escravos foram abandonados a sua própria sorte, sem receberem qualquer tipo de assistência. O próprio movimento abolicionista desmobilizou-se logo em seguida, e não mais se preocupou com o destino daqueles por quem tanto lutaram. A muitos libertos não restou outra alternativa senão permanecerem trabalhando nas fazendas onde estavam, sob condições que pouco diferiam da que sempre viveram, sujeitos à tutela de seus antigos senhores.

Pelo fato de terem sido deixados à própria sorte, onde ocupavam as praças e ruas urbanas, foi criada a Lei de Vadiagem, lei descaradamente racista, onde possuía o único fim, de prender e retirar destes lugares ex-escravos negros.

Num Brasil que já se revelará sua face racista, em que sua história foi cunhada no suor e no sangue de negros escravizados e de índios, se mostrou ainda mais inescrupulosa quando, após a abolição, quando almejou embranquecer sua população, conforme os dizeres de Thomas Skidmore (2012, p. 393). Vejamos:

Com o fim do regime escravocrata sem qualquer medida compensatória aos negros pelos anos de escravidão, os quilombos – territórios dominados por negros e negras que se insurgiam contra a escravidão e fugiam para viver em liberdade – tornaram-se também uma opção de refúgio para os negros recém-libertos, que tinham dificuldade em conseguir trabalho remunerado na cidade ou no campo, já que o Estado adotou a política de investir na imigração europeia como fonte de mão de obra livre. Essa iniciativa estatal teve o intuito declarado de “embranquecer” o povo brasileiro, com base em uma visão eugenista da sociedade e no racismo científico em voga no início do século XX, reforçando o racismo cultural que possibilitou a manutenção da escravidão de negros no Brasil por mais de três séculos.

É de suma importância abordarmos os aspectos históricos quanto à formação da identidade nacional brasileira, pois assim, conseguimos notar a crueldade e o racismo praticado anteriormente, e que, infelizmente, vem sendo perpetrado desde então.

### **3 Direitos Trabalhistas implementados por Getúlio Vargas**

É essencial abordamos (brevemente) o período histórico reconhecido como A Era Vargas – 1930 a 1945, pois foi marcado pelas demandas sociais e apelo pelas massas (SILVA e SPECHT, 2014, p. 2), bem como pelas conquistas de direitos trabalhistas, inserção no mercado de trabalho e políticas públicas de emprego, conforme podemos observar nas palavras de Leonardo de Araújo Mota e Mayne Santos de Oliveira (2016, p. 90), vejamos:

No Brasil, a partir dos anos 1930, com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a elaboração da legislação trabalhista, o mercado de trabalho brasileiro regulamentou-se com a criação das leis de proteção ao trabalhador, conferindo ao Estado o objetivo de inserção do trabalhador na organização das políticas de emprego.

Dentre os direitos trabalhistas e sociais que Vargas instituiu, estão: jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, a criação do salário mínimo, da aposentadoria, do direito de férias remuneradas, da estabilidade no emprego.

Entretanto, acredita-se que os benefícios trabalhistas e sociais concedidos à época, foi pura e simplesmente manobra política de uma democracia ditatorial, uma vez que, Getúlio Vargas se utilizou da massa para obter um controle social, conforme aponta Frederico de Castro Neves (2000, p. 2):

[...] as análises sobre a "Era Vargas" enfatizam, por um lado, os aspectos de repressão e de manipulação do movimento operário e, por outro, as características "paternalistas" de construção de um mito de "pai dos pobres" através de concessões e benefícios.

Desta feita, podemos extrair deste entendimento que Vargas se utilizou de tal manobra para estabelecer uma harmonia entre Estado e sociedade no Brasil, esperando resultar numa relação econômica “liberal”, (NEVES, 2000, p. 2) vejamos:

Desta forma, a partir dessa perspectiva, pode-se concluir que o getulismo mantinha com as "leis" de mercado uma relação ambígua, buscando alcançar um pleno equilíbrio entre autoritarismo político e liberalismo econômico.

Contudo, o que parecia uma benesse para a população mais carente e quiçá, para toda sociedade brasileira na época, não passou de um golpe Militar, baseado na centralização do poder, tanto é que, parte da Era Vargas é reconhecido como Democracia Ditatorial, conforme nos detalha com maior precisão Daniela Teles da Silva (2018, p. 13), *in verbis*:

O governo de Vargas focou na centralização do poder, mascarando-se por meio de um discurso democrático. Desta forma, em novembro de 1937 – quando intensificavam-se as campanhas eleitorais – com o auxílio dos militares, Getúlio promove o golpe que implanta o Estado Novo, uma espécie de “ditadura pessoal”, ideologicamente semelhante ao regime fascista instaurado na Itália.

É notório que o Brasil sempre obteve uma crise identitária, pois, como apresentado no título primeiro desta pesquisa, o Brasil possui em sua formação populacional, desde índios e africanos, até europeus e norte-americanos, tendo em vista a sua descoberta por portugueses bem como todo contexto histórico.

Não muito distante da abolição (13/05/1888), a Era Vargas já vinha sofrendo pressão social para resolução dos problemas com a economia, modelo político e sanitário. Interligando os temas, é possível afirmar que nossa sociedade é racista de uma forma estrutural, uma vez que, mesmo realizando benfeitorias sociais e a implantação de direitos trabalhistas, o governo Vargas buscava dar uma nova identidade ao brasileiro, tendo em vista que a maioria da sociedade da época era constituída por negros ex-escravos. É o que podemos observar nas seguintes linhas, abordado por Silva (2018, p. 16):

Concomitante a isso, a Eugenia, que tem seu auge nos anos 1920, começa ser discutida no governo Vargas, visando estimular a formação da identidade brasileira “já que sua atuação previa uma ampla reforma social, principalmente nos valores estéticos, nos hábitos higiênicos, na conduta pública, na educação intelectual e nos valores morais ligados a sexualidade. (SILVA, 2018)

Desta feita, houve grande preocupação para formação e construção física e moral de um brasileiro branco e alfabetizado, e com esse discurso torpe, buscavam sanar o analfabetismo e o atraso social, mas o que realmente estava atrasado era este pensamento racista e retrogrado, conforme podemos notar nos excertos abaixo (SILVA, 2020, p. 18):

Desta forma, mudanças foram intensificadas em prol do progresso, visando criar uma sociedade predominantemente branca e alfabetizada, inspirada nos moldes sociais europeus. Os cuidados em relação à educação e saúde reforçam-se; inicialmente preocupava-se com as doenças transmissíveis, principalmente as que possuíam risco de epidemia, uma vez que atingindo grande número populacional acabaria afetando a economia.

Não obstante, para a constituição de uma nova identidade, o governo da época pautava-se na busca por trabalhadores, jovens e imigrantes, uma política declaradamente eugenista, conforme as seguintes palavras de Daniela Silva, “neste momento surgem campanhas a favor



da seleção dos imigrantes, e debates sobre a implementação de uma educação voltada aos ideais eugênicos”.

Como já alinhavado acima, acreditava-se que os negros não possuíam capacidade laboral qualificada e salarial, como afirma Tereza Cristina Santos Martins (2014, p. 6) a seguir:

A transição capitalista no Brasil foi marcada pelo movimento de construção da ideia de inferioridade do(da) negro(a) e de sua incompatibilidade para assumir o trabalho assalariado.

Sem maiores delongas, o que se busca com tal argumento, é demonstrar que, passados cerca de 42 (quarenta e dois) anos após a abolição da escravatura, na Era Vargas, a sociedade possuía (ainda possui) o pensamento racista.

Neste sentido, Vitale Joaroni Neto (2018, p. 3), assevera que

[...] a exploração do trabalho escravo atravessou o século XX e mesmo com a promulgação da Carta Cidadã em 1988, que abriu caminho para avanços na legislação nacional de combate a esse crime, essa prática não desapareceu e mais ainda, no início do século XXI, dada a uma mudança na correlação de forças na política nacional e o conseqüente avanço dos grupos liberais e conservadores, retroagiu tanto nos instrumentos legais de fiscalização e controle, quanto na sensibilização nacional para a existência do problema.

Assim, é possível concluir que o governo de Vargas e quem sabe atualmente, detinha o seguinte pensamento pois, à época da escravidão, não foram criadas políticas de reparação aos negros que foram traficados e escravizados. Fato que resultou em problemas sociais, econômicos, sanitários e políticos que reflete até hoje em nossa sociedade, gerando desigualdade racial, social, salarial e na precariedade no trabalho, conforme veremos a seguir.

#### **4 A precariedade no mercado de trabalho da pessoa preta**

Com o decorrer dos anos, a mão-de-obra foi sendo cada vez mais valorizada quanto ao seu aspecto legislativo, uma vez que houve a formação de direitos e garantias trabalhistas, como por exemplo a criação de 13º salário e a decretação da Consolidação das Leis do Trabalho, que mais tarde houve a sua recepção e previsão na Constituição Federal de 1988.

Insta salientar que, a luta do movimento negro pautada em melhores condições sociais, empregatícias e por igualdade nunca cessou, tanto que na própria CF/88 houve a previsão, logo em seus artigos iniciais, de valores sociais para o trabalho; a promoção do bem de todos sem a distinção de cor, raça ou gênero; e a igualdade de todos perante a lei.

De igual modo, no ano seguinte, houve a publicação do Decreto Lei nº 7.716 de 1989, definindo os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor e nos anos seguintes o entendimento da aplicação de cotas raciais em universidade e a instituição do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010).



Observa-se que o aparato legal quanto à promoção da igualdade racial bem como as políticas afirmativas são, de um certo modo, vastas. Porém, quando vamos tratar de suas efetividades, tais legislações revelam uma situação muito degradante, mostrando-se totalmente desigual quanto as condições de trabalho e salarial entre uma pessoa de cor de pele branca e de cor preta.

É o que mostram estudos e pesquisas realizadas pelo IBGE – Instituto de Geografia e Estatísticas e pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese), onde exibem que as condições e a realidade de trabalho de uma pessoa de cor preta, são mais precárias em comparação com pessoas de cor brancas.

É muito triste termos que tratar destes assuntos em pleno Século XXI, passados mais de 130 (cento e trinta) anos da abolição da escravatura, e parece que nada mudou, dando a entender que o racismo apenas se camuflou e que não somente a mão-de-obra, mas também a pessoa negra é subvalorizada em função de sua cor.

Para detalhar este argumento, o economista André Cardoso (2015) pontua em uma de suas pesquisas que, além de possuírem salários inferiores, possuem seus direitos trabalhistas e previdenciários prejudicados,

Constatou-se também que as formas de inserção dos trabalhadores negros ocupados ainda são marcadas pela precariedade. Mesmo com o crescimento do emprego mais formalizado, a participação relativa dos negros é maior nas ocupações nas quais prevalece a ausência da proteção previdenciária e, em geral, os direitos trabalhistas são desrespeitados.

Com certeza, os dados do IBGE e do Dieese para proporção de assalariados negros e não-negros em ocupações de direção e chefia mostram níveis de desigualdade de oportunidades, indo totalmente na contramão do que estabelece a Constituição Federal em seu artigo 5º, onde estabelece que todos são iguais perante a lei, devendo-se garantir a igualdade, vejamos: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”.

Nesta toada, com o desenvolvimento do presente trabalho, é possível notar que o aspecto mais perverso da discriminação no espaço de trabalho se dá nos processos de promoção ou mobilidade para cargos de chefia, liderança ou comando, que têm maiores responsabilidades, visibilidade e remuneração.

Para ratificar o referido entendimento, Isadora Martins (2019) afirma que,

A população preta do país recebe menos que os brancos e é maioria nos setores da economia com baixa remuneração. Entre os principais obstáculos para a inserção estão o preconceito e dificuldades

de acesso à educação. Mas especialistas reconhecem que, pouco a pouco, os negros têm ganhado espaço nas empresas que promovem ações em prol da diversidade.

Conforme a citação acima, a situação do negro no mercado de trabalho vem mudando em passos curtos. Ainda, percebe-se que a discriminação está pautada especificamente na cor da pele, pois, não importa a quão qualificada a pessoa é, se ela for de cor preta terá menos chance de ocupar um cargo de chefia, comando, liderança e afins, conforme verifica-se abaixo (MARTINS, 2019):

As empresas, muitas vezes, estão mais preocupadas com a imposição de um padrão eurocêntrico do que necessariamente em empregar a pessoa que está mais capacitada. Em muitas seleções, o indivíduo mais qualificado é negro e não terá um emprego em função da discriminação racial, em função do racismo que permeia as relações entre empregador e empregado.

Até aqui, nota-se que há dispositivos legais que amparam e prevê a igualdade racial em suas diversas vertentes, entretanto, a desigualdade vem sendo feita por todos os setores da sociedade, em especial no mercado de trabalho, como apontado nesta pesquisa.

Além da dificuldade que o negro encontra para ingressar no mercado de trabalho, outro obstáculo que este encontra é dentro do próprio ambiente laborativo, passando por discriminação racial, disparidade de salário, progressão na carreira, entre outros, de acordo com a repórter Camila Boehm (2017):

Observamos que nosso texto constitucional traz proteção – nós temos vários dispositivos, alguns específicos sobre a questão trabalhista, que versam sobre os direitos sociais e que mencionam expressamente a vedação de toda e qualquer forma de discriminação, de diferenciação de salário, e o crime de racismo também é tipificado pela Constituição Federal. Apesar disso, a sociedade nos mostra que essa estrutura legal não consegue fazer com que se caminhe em uma situação diversa [da discriminação e da exclusão racial]”.

Já no ingresso no mercado de trabalho, é possível apontar três tipos de discriminação mais frequente no ambiente laboral, (BOEHM, 2017) e podemos verificar detalhadamente abaixo, *in verbis*:

[...] a primeira é a ocupacional, que questiona a capacidade do negro de desempenhar tarefas mais complexas, mesmo que este profissional seja capacitado para tais funções.

A segunda é a discriminação salarial, com o desrespeito à equiparação na remuneração de brancos e negros, sugerindo que o trabalho feito pelo negro tem menor valor. E a terceira é a discriminação pela imagem, na qual a pele escura e os cabelos crespos são alvo de preconceito e deixam os negros de fora de diversas oportunidades de trabalho.

Alinhado a estes fatos e argumentos, o resultado que se tem é a inserção do negro no mercado de trabalho informal, onde a sua única fonte de renda pode ser tudo aquilo que ele produz ou oferece como serviço. Assim, ao comparar o salário de um homem branco com o de uma mulher negra, verifica-se que as diferenças são alarmantes, informa a repórter Camila Boehm (2017), em sua portagem à Agência Brasil, vejamos:

Quando olhamos os dados sobre salários e sobre informalidade, vemos como a situação é extremamente real e cruel. A média de salário do homem branco é R\$ 2.507; a da mulher branca, R\$ 1.810; a do homem negro, R\$ 1.458; e a da mulher negra, R\$ 1.071.

No âmbito jurídico, o Estatuto da Igualdade Racial vem sendo utilizado como parâmetro para decisões judiciais. Principalmente quanto às cotas raciais em concursos públicos e para o ingresso em instituições de ensino superior que prevê a autodeclaração racial. Abaixo está uma decisão do Tribunal Regional Federal da 4<sup>o</sup> Região, onde a Relatora Desembargadora Vivian Josete Pantaleão Caminha<sup>3</sup> julgou improcedente o recurso de apelação interposto pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense:

ADMINISTRAÇÃO – AÇÕES AFIRMATIVAS – POLÍTICA DE COTAS – AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA – ART. 53 DA LEI N. 9.394/96 – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO INC. II DO ART. 535 DO CPC – PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO – MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL EM FACE DE DESCRIÇÃO GENÉRICA DO ART. 207 DA CF/88 – DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE REPARAÇÃO – CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL – DECRETO N. 65.810/69 PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO – FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS LEGAIS, PROPORCIONAIS E RAZOÁVEIS PARA CONCORRER A VAGAS RESERVADAS – IMPOSSIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO CRIAR EXCEÇÕES SUBJETIVAS – OBSERVÂNCIA COMPULSÓRIA DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA.

Como visto acima, no âmbito legal, o Estatuto da Igualdade Racial vem sendo utilizado basicamente para se decidir ingresso/permanência em instituições de ensino e concurso público, o que é excepcional, porém, poderíamos ter a aplicação, não só do Estatuto da Igualdade Racial, mas também de outros dispositivos legais esparsos a respeito da igualdade racial, para diminuir as desigualdades de uma pessoa preta em relação a uma pessoa branca.

Para exemplificar estes argumentos trazem-se os seguintes dados, de uma pesquisa do economista André Cardoso (2015), onde demonstram, brevemente, a participação de negros no ramo metalúrgico, *in verbis*:

Dada a inserção em segmentos mais precários, observa-se que a remuneração média de 2014 do (a) metalúrgico (a) negro (a) é menor do que a do (a) não negro (a): aqueles recebem 71,7% da remuneração deste último.

Ao olhar essa distribuição também por gênero, as desigualdades são ampliadas. Adotando como 100% a remuneração média do homem não negro. Em 2014, a mulher não negra recebe 72,3% da remuneração do primeiro. Já o homem negro recebe 71,6% e, por último, a mulher negra recebe 50,5%, metade da remuneração do homem não negro.

Conforme notado nos números acima, outro assunto muito pertinente para esta pesquisa, é o fato da desigualdade de gênero, podendo concluir que uma mulher preta terá a pior condição de trabalho possível, simplesmente por ser mulher e preta, potencializado a desigualdade e o racismo, conforme afirma o Cardoso (2015):

---

<sup>3</sup> Tribunal Regional Federal da 4<sup>o</sup> Região. Apelação Cível. Nº 5006529-84.2018.4.04.7205/SC. Relatora: Desembargadora Vivian Josete Pantaleão Caminha. 22/03/2019.

Examinando os indicadores do mercado de trabalho, observa-se que, em alguns aspectos, as desigualdades raciais e a discriminação de gênero se cruzam e se potencializam. A situação da mulher negra evidencia essa dupla discriminação. O trabalho de negros (as) e de mulheres é menos valorizado social e economicamente.

Assim, não bastasse as aberrações da prática do crime de racismo, a mulher negra ainda convive com a desigualdade de gênero, legitimando os movimentos feministas, e a sua “subespécie”, o feminismo negro, tão importante quanto.

Neste sentido, o racismo em face da mulher negra, é demonstrado e intimamente ligado com o fator econômico, tanto é que, mesmo a economia crescendo aceleradamente, os dados revelam que a taxa de desemprego entre mulheres negras é duas vezes maior comparado aos homens negros, (GOMES, PRONI, 2015, p. 1). Vejamos:

Vários estudos indicam que mulheres e negros têm mais dificuldade para obter uma inserção regular no mercado de trabalho, mesmo quando a economia cresce num ritmo forte. Por exemplo, em 2010, segundo a Pesquisa de Emprego e Desemprego, a taxa de desemprego total dos trabalhadores negros mantinha-se superior à dos não negros (13,8% contra 10,2%), mas a taxa para mulheres negras era o dobro da taxa para homens não negros (16,8% contra 8,1%).

Finaliza-se este tópico levando em consideração que, passados mais de 130 (cento e trinta) anos da abolição da escravatura, as desigualdades sociais, trabalhistas, salariais e de gênero, infelizmente, ainda persistem em nossa sociedade, sendo que tais desigualdade são notadamente e atribuídas à mulheres e homens negros.

## 5 Conclusão

Com a presente pesquisa conclui-se que, historicamente o Brasil foi ocupado, em sua maior parte, por índios e africanos escravizados, resultado de uma colonização etnocêntrica europeia.

A princípio, a submissão dos índios e negros aos europeus estava ligada à capacidade civilizatória que estes detinham, ou seja, a colonização. Contudo, à época, já se notava a prática da discriminação racial, pautada na supremacia branca. Com o passar das décadas, os seguintes fatores: revoltas, movimentos negros, políticas social e econômica, pressão internacional, fizeram com que a escravidão fosse abolida. Entretanto, os negros foram deixados à própria sorte, pois com a assinatura da Lei Áurea não houve a previsão de políticas públicas de reparação.

Observa-se que a discriminação racial é tão descarada, possuindo intrínseca relação com o labor que, os trabalhos atribuídos aos pardos (miscigenação raça preta com a branca) eram intermediários quanto a sua utilização de forças para realiza-lo, se comparado a um trabalhador negro e de pele retinta, que realizava duras tarefas laborais.

A precarização de condições de trabalho das pessoas negras não é um problema de nossa atualidade, e sim de uma sociedade estruturalmente racista, refletindo, não somente na esfera trabalhista mas, em todos os âmbitos sociais, como por exemplo na política, economia, identidade nacional, cultura etc.

Deu-se um grande salto na Era Vargas quanto às garantias e direitos trabalhista, como por exemplo a previsão de 13º salário; férias; jornada de 8h diárias; criação do Ministério do Trabalho; criação de CTPS; etc., entretanto, não deixa-se de observar que tais concessões de direitos nada mais era do que manobra política para manutenção do poder de Getúlio Vargas, tanto que o seu governo é reconhecido como Democracia Ditatorial.

Além das questões sociais e democráticas na Era Vargas, raça e racismo também foram temas abordados em seu governo, porém, não de uma forma positiva como se esperava. Então ganha força a prática da eugenia (consiste na seleção da coletividade humana), assim, o governo queria importar mão-de-obra estrangeira, preferencialmente de homens e mulheres jovens alfabetizados. Não bastasse a importação de mão-de-obra, as empresas nacionais, admitia-se, em sua maior parte, somente pessoas brancas, deixando explícito a discriminação racial em função da cor de uma pessoa.

Décadas mais tarde, a pressão dos movimentos negros em busca de reparação e de criação de políticas públicas caminhavam em passos lentos, mas essenciais, tanto é que posteriormente ganharam força, resultando na previsão constitucional de igualdade racial e a previsão do crime de racismo, dando caráter punitivo maior a este último.

Como decorrência de uma sociedade colonizada por brancos, patriarcal, misógina e racista refletiu em muitas áreas de nossa sociedade contemporânea, no presente caso, o mercado de trabalho. É lamentável o fato de uma pessoa de cor branca ser preterida em face a uma preta, simplesmente pela cor de sua pele, mesmo estando tendo capacidade e qualificação técnica e científica para ocupar tal cargo. Ainda assim, quando ocupa a vaga almejada, ainda encontra dificuldades dentro do próprio ambiente de trabalho, como por exemplo salários inferiores, cargos inferiores, falta de equipamento de proteção individual, condições insalubres e perigosas etc.

Nota-se que nossa sociedade caminhou muito em busca de uma verdadeira democracia racial, em busca de igualdade racial, em busca do reconhecimento de uma pessoa negra pela sua própria capacidade, sem levar em consideração a sua cor. Quando se refere à sociedade, faço referência ao mundo todo, mas em especial Brasil, Estados Unidos da América e Europa, onde a proliferação do racismo é muito maior.

Não obstante, embora tenha dilatado o número de negros no ensino superior nos últimos anos, ainda, as pessoas de cor branca somam a 75% (setenta e cinco por cento) da população universitária, ocupando as carreiras e cargos de maior prestígio. É inegável que a redução das desigualdades tem sido lenta entre pretos e brancos, relativo ao ingresso escolar e à formação profissional.

A interseccionalidade quanto à raça e gênero na presente pesquisa se mostra totalmente correlata, uma vez que, mulheres pretas possuem salários muito aquém dos percebidos por homens brancos. Fato que pode estar ligado diretamente ao ingresso no ensino superior. Uma vez que as condições de acesso sejam de maior dificuldade para mulheres, isso reflete em sua profissão, cargo, emprego e conseqüentemente em seu salário.

Com isso, podemos concluir que, tanto homens quanto mulheres negras, recebem menos e possuem menores condições de trabalho que uma pessoa de cor branca, em função do racismo que se perpetua em nossa sociedade por longas décadas. Ainda, o racismo que permeia em nosso meio, pode até não ser fruto da atualidade, mas com certeza sofre manutenção do homem branco para que permaneça existindo, uma vez que este, não queira abrir mão de seu privilégios, que foram adquiridos através da exploração do trabalho de mão-de-obra escrava dos negros e até mesmo de seus sangue.

### Referências Bibliográficas

BAUER, Caroline Silveira. **História do Brasil Colônia**. Porto Alegre: SAGAH, 2020.

Disponível em:

<https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsmib&AN=edsmib.000020119&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 11 março de 2021.

BOEHM, Camila. **Negros enfrentam mais dificuldades que brancos no mercado de trabalho**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-11/negros-enfrentam-mais-dificuldades-que-negros-no-mercado-de-trabalho-diz-mpt>. Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Decreto Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Lei: Estatuto da Igualdade Racial. Poder Executivo, Brasília/DF. 20 de julho de 2010.

CARDOSO, André. **Negro no mercado de trabalho: as desigualdades persistem e são profundas**. Disponível em: <https://brasildebate.com.br/negro-no-mercado-de-trabalho-as-desigualdades-persistem-e-sao-profundas/#:~:text=Apesar%20desse%20n%C3%BAmero%20expressivo%2C%20independentemente,ainda%20s%C3%A3o%20marcadas%20pela%20precariedade>. Acesso em: 13 mar. 2021.

CERQUEIRA, Victoria Lemos. **A inserção do negro no mercado de trabalho brasileiro na década passada**. Disponível em:



[http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:ULQTV\\_gPDjwJ:www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/%3Fdown%3D000904484+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:ULQTV_gPDjwJ:www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/%3Fdown%3D000904484+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br). Acesso em: 15 mar. 2021.

DA CUNHA KALIL, M. A. **O Moralismo Whig, o Poder Negro e o Exército Brasileiro: Uma releitura da Pressão Externa para o fim da Escravidão no Brasil entre 1850 e 1888.** Meridiano 47 - Boletim de Análise de Conjuntura em Relações Internacionais, [s. l.], v. 15, n. 142, p. 3–9, 2014. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=foh&AN=98041408&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 11 mar. 2021.

GOMES, Darcilene Claudio. PRONI, Marcelo Weishaupt. **Precariedade ocupacional: uma questão de gênero e raça.** Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142015000300010](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142015000300010). Acesso em 9 mar. 2021.

**História geral do Brasil.** Rio de Janeiro: GEN LTC, 2016. ISBN 9788535285437. Disponível em:

<https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsmib&AN=edsmib.000017122&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 9 mar. 2021.

JOANONI NETO, Vitale. **O longo século XX, a Nova República e os velhos problemas. A Carta Constitucional de 1988 e a recorrência do trabalho escravo contemporâneo no Brasil. Estudos Ibero-Americanos**, v. 44, p. 235–246, 2018. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=foh&AN=131801939&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 11 mar. 2021.

MARTINS, Isadora. OLIVEIRA, Luiz. **Negros ocupam cargos com menor remuneração no mercado de trabalho.** Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/trabalho-e-formacao/2019/11/17/interna-trabalhoeformacao-2019,807077/negros-ocupam-cargos-com-menor-remuneracao-no-mercado-de-trabalho.shtml>. Acesso em: 17 mar. 2021.

MARTINS, Tereza Cristina Santos. **Determinações do racismo no mercado de trabalho: implicações na “questão social” brasileira.** Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/7077>. Acesso em: 17 mar. 2021.

MOTA, Leonardo de Araujo e; OLIVEIRA, Maynne Santos de. **POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO NO BRASIL: apontamentos entre a Era Vargas e o Neoliberalismo.** Revista Foco, v. 8, p. 90–102, 2016. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsdoj&AN=edsdoj.42f71fe8649e9b7de17a143f9b274&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 13 mar. 2021.

NEVES, Frederico de Castro. **Getúlio e a seca: políticas emergenciais na era Vargas.** Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01882001000100006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882001000100006). Acesso em: 13 mar. 2021.

SILVA, Daniela Teles da. **Eugenia, saúde e trabalho durante a Era Vargas.** Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/emtempos/article/view/23679/21215>. Acesso em: 13 mar. 2021.

SKIDMORE, Thomas. **Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro (1870-1930).** Tradução Donaldson M. Garschagen. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 393.

SPECHT, Roberta. SILVA, Mozart Linhares da. **Canto orfeônico, democracia racial e biopolítica na Era Vargas (1930-1945).** Disponível em:





<https://online.unisc.br/seer/index.php/jovenspesquisadores/article/view/4523>. Acesso em: 17 mar. 2021.